



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz

VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Sana Gimenes Alvarenga Domingues	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT Renato César Areas Siqueira
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Fábio de Azevedo Almeida
Sec. Municipal de Governo Fábio Gomes de Freitas Bastos	Superintendência dos Direitos do Idoso Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Geremias Nogueira Neto	Superintendência de Limpeza Pública Alfredo Siqueira Dieguez
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Fabiana de Mello Catalani Rosa
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Fabianade Mello Catalani Rosa
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Superintendência de Agricultura e Pecuária Nildo Nunes Cardoso	Hospital Ferreira Machado Pedro Ernesto Simão
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Brand Arenari	Superintendência de Pesca e Aquicultura José Roberto Pessanha	Hospital Geral de Guarus Guilherme Ribeiro Rangel
Superintendência da Igualdade Racial Lucia Regina Silva Santos	Superintendência de Trabalho e Renda Gustavo Matheus de Oliveira Santos	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Suellen André de Souza
Fundação Municipal de Esportes Raphael Elbas Neri de Thuin	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos André Luiz Gomes de Oliveira
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Decreto nº 037/2018

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

O Prefeito do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e em conformidade com o artigo 3º, da Lei Municipal (LOA) nº 8.801 de 27/12/2017, publicada em 02/01/2018 e com os artigos, 7º inciso I, 42 e 43 inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º – Abre-se o orçamento fiscal do Município de Campos dos Goytacazes, para inserir **Crédito Adicional Suplementar**, de verba orçamentária, no valor total de **R\$1.130.000,00** (um milhão, cento e trinta mil reais), nas dotações referentes às ações dos Programas de Trabalho abaixo discriminados:

SUPLEMENTAÇÕES

320400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

32040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR JOAO BARCELOS MARTINS

2.10.122.0095.4361 - APOIO ADM. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FONTE 0144000000 - NAT 339092 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.000,00
2.10.301.0082.4367 - ATENDIMENTO DE URGENCIA E EMERGENCIA	
FONTE 0144000000 - NAT 339030 - MATERIAL DE CONSUMO	550.000,00
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	500.000,00
TOTAL DA UG	1.130.000,00

Art. 2º – O recurso necessário para o Crédito Adicional Suplementar, citado no artigo 1º, é proveniente de anulações nas dotações orçamentárias constantes nas ações do Programa de Trabalho abaixo discriminado:

ANULAÇÕES

320400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

32040 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR JOAO BARCELOS MARTINS

1.10.122.0095.1140 - CAPACITACAO DOS RECURSOS HUMANOS FME	
FONTE 0144000000 - NAT 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	80.000,00
2.10.122.0082.3366 - REFORMA E AMPLIACAO DAS UNIDADES PRE-HOSPITALARES	
FONTE 0144000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	350.000,00
FONTE 0144000000 - NAT 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
2.10.122.0082.3370 - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL GERAL DE GUARUS	
FONTE 0144000000 - NAT 449051 - OBRAS E INSTALACOES	500.000,00
TOTAL DA UG	1.130.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes (RJ), 05 de fevereiro de 2018.

RAFAEL DINIZ
PREFEITO

PORTARIA Nº 0151/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tomar sem efeito a Portaria nº 567/2017, que nomeou **Patrícia Maria da Silva**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, o cargo em comissão de Coordenadora Especial de Residência Inclusiva, **Símbolo DAS 6**, com vigência a contar de 01/02/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 02 de fevereiro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

(Republicada por ter saído com incorreção)



PORTARIA Nº 0162/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 0623/15, que nomeou, **Solange do Espírito Santo Pessanha Rocha**, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Encarregado de UBS, **Símbolo DAS-07**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de fevereiro de 2018.

Rafael Diniz
- Prefeito -

PORTARIA Nº 2136/2017

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Rita de Cassia Viana Leite.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2340/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cassia Viana Leite, Professora II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5320, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.192,15 (três mil, cento e noventa e dois reais e quinze centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão J.		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional – 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26
Progressão 15%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de setembro de 2017.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

(Republicada por ter saído com incorreção)

PORTARIA Nº 058/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Tânia Maria Paula da Silva Costa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5325/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Tânia Maria Paula da Silva Costa, Professora II - 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6501, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.092,40 (três mil, noventa e dois reais e quarenta centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 299,26
Progressão – 10%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 199,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 059/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Reuza Viana Barbara.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4648/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Reuza Viana Barbara, Professora II – 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 6328, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.892,89 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Progressão – 15%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 299,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 11 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 066/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Maria José Tavares Gomes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6132/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Maria José Tavares Gomes, Professora II - 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19873, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 2.215,48 (dois mil, duzentos e quinze reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão C		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.678,40
Quinquênio - 20%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 335,68
Adicional – 12%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 201,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 067/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sandra Auxiliadora Cardoso Alves.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5794/2015:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sandra Auxiliadora Cardoso Alves, Professora I - 16h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 5943, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 3.418,08 (três mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora I – 16h – Padrão J		Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.136,31
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 640,89
Adicional – 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 320,44
Progressão – 15%		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e art. 66 §2º da Lei Municipal nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 320,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 070/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Almir Tomaz de Oliveira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3505/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Almir Tomaz de Oliveira, Jardineiro – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, junto a Superintendência de Agricultura e Pecuária, matrícula nº 4166, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.064,75 (dois mil, sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Jardineiro - Padrão Q		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.332,10
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 466,23
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 266,42

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 18 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 074/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Jair Azeredo da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6261/2017, publicado em 04/01/2018:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Jair Azeredo da Silva, na condição de viúvo da falecida funcionária Erica Purificação de Jesus Viana da Silva, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na função de Agente de Serviços Gerais III – Padrão O, matrícula nº 3270, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da falecida servidora acima citada, com efeito a contar de 29/09/2017, DATA DO ÓBITO, tudo com base nos arts.8º, 73.74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.901,86 (um mil, novecentos e um reais e oitenta e seis centavos), a partir da data do óbito, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente de Serviços Gerais III - Padrão O		Parcela Única: Art. 40, §7º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003 c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como art. 8º, I, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.901,86

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art.15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 075/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Gilberto de Oliveira Netto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4064/2017, publicado em 09/01/2018:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Gilberto de Oliveira Netto, na condição de filho menor de 21 anos de idade, do falecido funcionário Gilberto de Souza Netto, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Guarda Civil Municipal, na função de Guarda Civil Municipal 3ª categoria, matrícula nº 13102, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, com efeito a contar de 30/06/2017, DATA DO REQUERIMENTO, tudo com base nos arts.8º, 73.74 e 76 da Lei nº 6786/1999-PREVICAMPOS.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.671,57 (um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a partir da data do requerimento, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Guarda Civil Municipal – 3ª categoria		Parcela Única: Art. 40, §7º, I da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, bem como art. 8º, III, 73, 74, 76, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 1.671,57

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em

razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art.15 da Lei nº 10.887/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 16 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 095/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Reginaldo Mendonça Rodrigues.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4405/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Reginaldo Mendonça Rodrigues, Jardineiro – Padrão H, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental, junto a Superintendência de Limpeza Pública, matrícula nº 13870, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º, A da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.572/12.775, em R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), a partir de 06/11/2017, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Jardineiro - Padrão H		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015, Lei nº 8703/2016	R\$ 555,12
Quinquênio - 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 161,86
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 111,02
Complementação salário mínimo		Art. 7º, VII da CF/88	109,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 096/2018

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ INTEGRAL a Rosane Tavares Navarro Pontes.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2559/2017:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rosane Tavares Navarro Pontes, Professora II – 25h – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 19862, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral, em R\$ 1.981,01 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e um centavo), a partir de 29/05/2017, data do Laudo Médico, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão C		Parcela Única – sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.981,01

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar proferida nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 097/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 1250/2006, publicada em 25/10/2006, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.3º da EC nº 47/2005, conforme processo nº 4298/2006, APOSENTAR, a Agente de Serviços Gerais III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 4633, **Edir Tavares Paes**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 099/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 1545/2006, publicada em 15/01/2007, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.6º da EC nº 41/2003 c/c §5º do art. 40 da CF/88, conforme processo nº 8748/2005, **APOSENTAR**, a Professora I – 20h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, matrícula nº 4589, **Temis Mota Rocha**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 0101/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 53/2010, publicada em 11/02/2010 e republicada em 18/03/2010, que já republicava a Portaria nº 1551/2006, publicada em 15/01/2007, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 3º da EC nº 41/2003, conforme processo nº 3135/2006, **APOSENTAR**, o Agente Administrativo III, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, matrícula nº 6231, **Samuel Ribeiro Rangel**, com efeito a contar de 10/04/2006, data de sua compulsoriedade, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

PORTARIA Nº 0102/2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 046/2017;

RESOLVE, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, republicar a Portaria nº 483/2010, publicada em 19/07/2010, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

RESOLVE, com base no art.6º da EC nº 41/2003, conforme processo nº 12864/2009, **APOSENTAR**, o Fiscal de Rendas III, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, matrícula nº 462, **Paulo Roberto Villela Villela**, com proventos integrais, a serem fixados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de janeiro de 2018.

José Paes Neto
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Portaria nº 92/2018

O Secretário Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência entre municípios, resolve CEDER a servidora GISELLY REIGOTO MAGLIANO CORRÊA, matrícula nº. 21274, Professor II-25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (PMCG), para exercer suas atividades laborativas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ficando o órgão cessionário responsável pelo ônus do servidor, no período de 01/01/2018 até 31/12/2018.

Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2018.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 007/2018
PROCESSO Nº. 2017.103.000056-0-PR
PREGÃO SRP Nº 022/2017
CONTRATADA: **LEXMED DISTRIBUIDORA EIRELI-ME**
CNPJ Nº. 15.631.735/0001-90
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis para atender as necessidades das Creches Escolas do Município de Campos dos Goytacazes.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.103.822,00 (um milhão cento e três mil e oitocentos e vinte e dois reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal.
PRAZO DE CONTRATO: 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/01/2018

Campos dos Goytacazes, 25 de janeiro de 2018.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social

Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 025/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 025/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo de Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 025/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 025/2017 será de R\$ 397.069,56 (trezentos e noventa e sete mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 66.178,26 (sessenta e seis mil, cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 026/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ-APAPE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE PESSOAS ESPECIAIS DO NORTE E NOROESTE/RJ-APAPE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 026/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações da Associação de Pais de Pessoas Especiais do Norte e Noroeste/RJ - APAPE, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 026/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 026/2017 será de R\$ 261.761,76 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 43.626,96 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 027/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 027/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações da Associação de Proteção e Orientação aos Excepcionais – APOE, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:



	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 027/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 027/2017 será de R\$ 606.564,00 (seiscentos e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 101.094,00 (cento e um mil, noventa e quatro reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 028/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 028/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações da Associação Mantenedora do Asilo Nossa Senhora do Carmo, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 028/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 028/2017 será de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 029/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 029/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações do Grupo Espírita Francisco de Assis, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 029/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 029/2017 será de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2017

TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 030/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 030/2017, tem como objeto viabilizar o repasse em atraso de parcelas do ano de 2017, para que não haja prejuízo das ações do Serviço de Assistência São José Operário, bem como prorrogar a vigência da parceria para continuidade das ações no ano de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas objeto do presente Termo Aditivo correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, na seguinte dotação orçamentária:

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 270700	144	0.82.440.013.4017	335043
DENOMINAÇÃO	FMAS	ROYALTIES	REDE SOCIO ASSISTENCIAL PRIVADA	SUBVENÇÃO SOCIAL

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 030/2017, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de 06 (seis) meses, até o dia 30 de junho de 2018.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo do Termo de Fomento nº 030/2017 será de R\$ 428.135,76 (quatrocentos e vinte e oito reais, cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), dar-se-á em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 71.355,96 (setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), devendo a primeira ser paga após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

DATA: 28 de dezembro de 2017.

Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução do CMAS nº. 02/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011; conforme aprovado na Assembléia Geral Ordinária do dia, 02 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a Reprogramação do recurso Estadual do ano de 2017, para 2018

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias a partir do dia 05, de fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 02 de Fevereiro de 2018.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

Resolução do CMAS nº. 03/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 6.080 de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei n.º 8.273 de 05 de Dezembro de 2011 e conforme aprovado na Assembleia Ordinária do dia 02 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar a Reprogramação do recurso Federal do ano de 2017, para 2018.

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor a partir data de sua aprovação, e deverá ser publicada por três dias a partir do dia 05 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 02 de Fevereiro de 2018.

Elma Coelho Nunes Sizenando
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI

Campos dos Goytacazes (RJ), 01 de Fevereiro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os Conselheiros para Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 de Fevereiro de 2018 às 14h (1ª convocação) e 14h e 30m (2ª convocação) no Auditório da Casa dos Conselhos, no Edifício Centro Executivo, localizado à Av. Alberto Torres, 371-11º andar-centro, com a seguinte pauta:

- 01-Leitura e Aprovação da Ata anterior
- 02-Leitura de Expediente;
- 03- Apresentação e Posse do Novo Presidente
- 04- Assuntos gerais.

Alice Almeida Lusitano
Vice-Presidente do CMDI

Secretaria Municipal de Saúde

CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ), 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais: **CONVOCA** os Senhores Conselheiros para a **Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **06 de fevereiro de 2018, às 17 horas**, no Auditório do CMS, **Localizado à R: Voluntário da Pátria, 875 – fundos – Centro**, com a finalidade de tomar conhecimento, discutir e decidir na reunião do C.M.S; O seguinte assunto em pauta:

- 1- **Análise da moção que trancou a pauta na última reunião;**
- 2 – **Leitura e Aprovação da Ata Anterior;**
- 3 – **Relatório das comissões Permanentes do CMS;**
- 3.1. – **Comissão Permanente de Contratos e Convênios;**
- 3.2 – **Comissão Permanente de Controle e Avaliação;**
- 3.3 – **Comissão Permanente de Orçamento e finanças;**
- 4 – **Relatórios de Comissão Especiais do CMS;**
- 5 – **Assuntos Gerais.**

Drª. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente do C.M.S.

João Acácio Filho
Presidente
Comissão Especial para Decidir o Novo Formato
da Secretaria Executiva do C.M.S.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi requerido por **AGUAS DO PARAIBA S.A., CNPJ: 01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 404/2018**, Licença Prévia e de Instalação, para estação de tratamento de água, denominada ETA CAMPO NOVO, situada no distrito de São Sebastião (4º distrito) no município de Campos dos Goytacazes.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 31 de JANEIRO 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi requerido por **AGUAS DO PARAIBA S.A., CNPJ: 01.280.003/0001-99**, através do **Processo nº 401/2018**, Licença de Operação, para estação de tratamento de esgoto, denominada ETE CHATUBA, situada na estrada do carvão, S/Nº - Chatuba no município de Campos dos Goytacazes.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 31 de JANEIRO 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE LICENÇA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL** do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº001/2018, licenciar **CERÂMICA INDIANA LTDA** inscrita no CNPJ Nº 36.572.501/0001-90 estabelecida na RODOVIA JOSÉ LIZANDRO DE ALBERNAZ GOMES, S/Nº - VILA DA RAINHA – KM 26, neste município, para extrair “**ARGILA**”, no imóvel rural denominado “**SÃO FRANCISCO**”, na localidade de “**SÃO FRANCISCO**”, numa área de “**10,88**” hectares, coordenadas geodésicas Datum SIRGAS 2000, Latitude **-21°44'52"980** e Longitude **-41°12'12"151** de propriedade de **RIGOM EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, pelo prazo de **03** anos.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade objeto deste licenciamento após obter o *Registro de Licença* junto ao **DEPARTAMENTO NACIONAL**

DE PRODUÇÃO MINERAL/DNPM e a Licença de Operação do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/INEA-RJ.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 31 DE JANEIRO DE 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos do artigo 19, II do Decreto nº 272/2014 c/c o artigo 5º § 2º da Instrução Normativa nº 01/2015, torna público que foi concedido a **POSTO GRAFFITI CAMPOS LTDA, CNPJ Nº 05.809.583/0001-10**, através do **Processo nº 322/2017**, Licença Ambiental Simplificada **LAS Nº 001/2018** válida até **01 de fevereiro de 2022**, para **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E TROCA DE ÓLEO COM LOJA DE CONVENIÊNCIA, COM UM TANQUE 30.000L – PLENO, TRÊS TANQUES 30.000L - BIPARTIDOS 10/20, UM TANQUE 1.000L - PLENO** situado na **AVENIDA ALBERTO LAMEGO, Nº 503/500 – PARQUE CALIFÓRNIA**, neste município de Campos dos Goytacazes (RJ), com as seguintes coordenadas UTM 263013.17 m E e 7591539.43 m S.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 01 de FEVEREIRO 2018.

LEONARDO BARRETO ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º, inciso V e 8º, incisos XV da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 15 e 16, parágrafo único, da Lei Municipal 8232/2011 e Lei Federal 12.305/2011, torna público que foi lavrado o **AUTO DE ADVERTÊNCIA Nº 0042/2018**, em face de **EDDA MARIA PEIXOTO BARRETO**, RG 06.410.088-6 Detran/RJ. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 31 de janeiro de 2018.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

ATO DO SECRETÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental – SMDA, do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, nos termos dos artigos 2º e 8º, incisos X e XX da Lei Municipal nº 5.419/1993, artigo 2º do Decreto Municipal 272/2014, torna público que foi lavrado o **AUTO DE MULTA Nº 0161/2018**, em face de **SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIORESTÁO DE SÁ LTDA.**, CNPJ 34.079.739/0024-70. No prazo de 15 dias, a partir da data de lavratura do auto, o autuado poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2018.

Leonardo Barreto Almeida Filho
Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 fevereiro de 2018.

EXTRATO DE DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DO COMAMSA

Processo Administrativo nº: 2017.035.000101-6-PA

RECORRENTE: EXTINCAMPOS COM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INCÊNDIO LTDA-EPP.

Recorrida: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

AUTUADO: EXTINCAMPOS COM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INCÊNDIO LTDA-EPP.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4432 DE 26/05/2017 LAVRADO EM FACE EXTINCAMPOS COM E INSTLDE EQUIPAMENTO DE INCÊNDIO LTDA-EPP, POR DESCUMPRIR AUTO DE ADVERTÊNCIA/EMBARGO N.º 4432 DE 26/05/2018, INFRINGINDO DISPOSITIVO LEGAL DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.419/93, INCISO XVIII.

DECISÃO: A Câmara Técnica Permanente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMAMSA) de segunda instância, conforme exarado na ATA da 7ª Reunião Ordinária decidiu em votação realizada com os membros, pelo **INDEFERIMENTO** do recurso do processo nº 2017.035.000101-6-PA.

Publique-se,

Leonardo Barreto Almeida Filho
Presidente da COMAMSA

Previcampos



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00118/2018 Data de consolidação do Termo: 16/01/2018
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Patronal - 60 Meses (Parcelamento Convencional) - Prefeitura Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 04/2017 Final: 13/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 23.577.460,42 Diferença apurada atualizada: 24.229.012,54
 Valor da parcela na data de consolidação: 403.816,88

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	674.144,66	0,14	1,38	9.303,20	4,00	27.337,91		710.785,77
05/2017	3.748.231,25	0,31	1,06	39.731,25	3,50	132.578,69		3.920.541,19
06/2017	3.840.775,23	-0,23	1,30	49.930,08	3,00	116.721,16		4.007.426,47
07/2017	2.608.458,11	0,24	1,05	27.388,81	2,50	65.896,17		2.701.743,09
08/2017	2.024.415,01	0,19	0,86	17.409,97	2,00	40.836,50		2.082.661,48
09/2017	2.468.034,85	0,16	0,70	17.276,24	1,50	37.279,67		2.522.590,76
10/2017	3.915.557,83	0,42	0,28	10.963,56	1,00	39.265,21		3.965.786,60
11/2017	3.926.739,68	0,28	0,00	0,00	0,50	19.633,70		3.946.373,38
12/2017	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
13/2017	371.103,80		0,00	0,00	0,00	0,00		371.103,80
TOTAL:	23.577.460,42			172.003,11		479.549,01		24.229.012,54



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: 11

Assinatura: X

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: 11

Assinatura: X

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Guilherme Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Cargo: Matr.: 3688
PREVICAMPOS
CPF: 039.600.717-10





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00119/2018 Data de consolidação do Termo: 26/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Patronal - 200 Meses (Reparcelamento) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2014 Final: 10/2014 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 37.352.517,95 Diferença apurada atualizada: 42.432.273,62 Valor pago atualizado: 1.996.974,52
 Valor da parcela na data de consolidação: 202.176,50 Valor total reparcelado: 40.435.299,10

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	37.352.517,95	0,35	4,70	1.755.568,34	8,50	3.324.187,33		42.432.273,62
TOTAL:	37.352.517,95			1.755.568,34		3.324.187,33		42.432.273,62

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal Data de Consolidação do Termo: 24/06/2016 Número do Acordo: 00487/2016

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	--------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/08/2016	650.745,61	0,44	3,34	21.734,90	8,50	Simples	729.641,35
002	04/10/2016	475.675,79	0,26	2,99	14.222,71	7,50	Simples	526.640,89
002	04/10/2016	669.012,59	0,26	2,99	20.003,48	7,50	Simples	740.692,28
TOTAL:		1.795.433,99			55.961,09			1.996.974,52
TOTAL GERAL:		1.795.433,99			55.961,09			1.996.974,52



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
 Prefeito
 Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

André Luiz Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 Matrícula: 13.807
 PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS:

Juliana Mérida Viana
 Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60
 Juliana Mérida Viana
 CRC/RJ-026431/0-8
 Chefe Divisão Contabilidade
 PREVICAMPOS
 Matr.: 36910

Gustavo de Freitas
 Nome: Gustavo de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos
 CPF: 030.753.937-70
 PREVICAMPOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00120/2018 Data de consolidação do Termo: 27/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Patronal - 200 Meses (Reparcelamento) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 06/2012 Final: 13/2012 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 26.558.078,31 Diferença apurada atualizada: 30.169.844,17 Valor pago atualizado: 518.783,56
 Valor da parcela na data de consolidação: 148.255,30 Valor total reparcelado: 29.651.060,61

Crítérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Crítérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Crítérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	26.558.078,31	0,35	4,70	1.248.229,68	8,50	2.363.536,18		30.169.844,17
TOTAL:	26.558.078,31			1.248.229,68		2.363.536,18		30.169.844,17

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	--------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/08/2016	462.687,76	0,44	3,34	15.453,77	8,50	Simples	518.783,56
TOTAL:		462.687,76			15.453,77			518.783,56
TOTAL GERAL:		462.687,76			15.453,77			518.783,56



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20

Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Mérida Viana
Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60

Juliana Mérida Viana
CPF: 042.013.657-60
Chefe da Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36918

Nome: Luiz Henrique de Freitas
Cargo: Diretor de Recursos Humanos
CPF: 038.000.717-10

Luiz Henrique de Freitas
CPF: 038.000.717-10
Diretor de Recursos Humanos
PREVICAMPOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00121/2018 Data de consolidação do Termo: 28/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Patronal - 200 Meses (Reparcelamento) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 11/2014 Final: 04/2016 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 89.941.215,80 Diferença apurada atualizada: 102.172.771,44 Valor pago atualizado: 3.540.419,74
 Valor da parcela na data de consolidação: 493.161,76 Valor total reparcelado: 98.632.351,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2016	89.941.215,80	0,35	4,70	4.227.237,14	8,50	8.004.318,50		102.172.771,44
TOTAL:	89.941.215,80			4.227.237,14		8.004.318,50		102.172.771,44

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
---------	---------	------------	-----------	-------------	-------------	-------------------	---------------	------------------



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

001	29/08/2016	1.566.931,88	0,44	3,34	52.335,52	8,50	Simple	1.756.905,13
002	04/10/2016	1.610.916,94	0,26	2,99	48.166,42	7,50	Simple	1.783.514,61
TOTAL:		3.177.848,82			100.501,94			3.540.419,74



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
 Prefeito
 Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

André Luiz Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 Matrícula: 13.807
 PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS:

Juliana Mérida Viana
 Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60

Juliana Mérida Viana
 CPF: 042.013.657-60
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 PREVICAMPOS
 Matr.: 36910

Dustavo Xavier de Freitas
 Nome: Dustavo Xavier de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos
 CPF: 039.600.717-10

Dustavo Xavier de Freitas
 Nome: Dustavo Xavier de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos
 CPF: 039.600.717-10



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00122/2018 Data de consolidação do Termo: 29/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: FMIJ - Contribuição Patronal - 200 Meses (Parcelamento Especial) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2016 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 301.090,08 Diferença apurada atualizada: 330.940,07
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.654,70

Critérios de atualização para consolidação do débito:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	25.283,23	0,78	4,70	1.188,31	9,00	2.382,44		28.853,98
06/2016	27.586,55	0,35	4,33	1.194,50	8,50	2.446,39		31.227,44
07/2016	27.401,74	0,52	3,79	1.038,53	8,00	2.275,22		30.715,49
08/2016	27.471,83	0,44	3,34	917,56	7,50	2.129,20		30.518,59
09/2016	27.877,57	0,08	3,26	908,81	7,00	2.015,05		30.801,43
10/2016	27.493,73	0,26	2,99	822,06	6,50	1.840,53		30.156,32
11/2016	27.488,19	0,18	2,80	769,67	6,00	1.695,47		29.953,33
12/2016	54.230,17	0,30	2,50	1.355,75	5,50	3.057,23		58.643,15
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2017	27.851,16	0,38	2,11	587,66	5,00	1.421,94		29.860,76
02/2017	28.405,91	0,33	1,77	502,78	4,50	1.300,89		30.209,58
TOTAL:	301.090,08			9.285,63		20.564,36		330.940,07



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
Rafael Diniz
 Prefeito
 Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

André Luiz Gomes de Oliveira
André Luiz Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 Matriçula: 13.807
 PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS:

Juliana Mérida Viana
Juliana Mérida Viana
 CRCA/CA 02649/0-8
 Chefe Divisão Contabilidade
 PREVICAMPOS
 Matr.: 35910

Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60

Gustavo Davier de Freitas
Gustavo Davier de Freitas
 Matr.: 26882

Nome: Gustavo Davier de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos
 CPF: 039.600.717-10





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00123/2018 Data de consolidação do Termo: 30/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: FMS - Contribuição Patronal - 200 Meses (Parcelamento Especial) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2016 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 14.596.453,73 Diferença apurada atualizada: 16.043.299,44
 Valor da parcela na data de consolidação: 80.216,50

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	1.214.397,39	0,78	4,70	57.076,68	9,00	114.432,67		1.385.906,74
06/2016	1.339.305,56	0,35	4,33	57.991,93	8,50	118.770,29		1.516.067,78
07/2016	1.331.980,09	0,52	3,79	50.482,05	8,00	110.596,97		1.493.059,11
08/2016	1.333.731,80	0,44	3,34	44.546,64	7,50	103.370,88		1.481.649,32
09/2016	1.334.526,91	0,08	3,26	43.505,58	7,00	96.462,27		1.474.494,76
10/2016	1.337.663,23	0,26	2,99	39.996,13	6,50	89.547,86		1.467.207,22
11/2016	1.334.874,32	0,18	2,80	37.376,48	6,00	82.335,05		1.454.585,85
12/2016	2.666.880,44	0,30	2,50	66.672,01	5,50	150.345,38		2.883.897,83
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2017	1.351.253,40	0,38	2,11	28.511,45	5,00	68.988,24		1.448.753,09
02/2017	1.351.840,59	0,33	1,77	23.927,58	4,50	61.909,57		1.437.677,74
TOTAL:	14.596.453,73			450.086,53		996.759,18		16.043.299,44



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
 UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: __/__/__ Assinatura:
 Data: __/__/__ Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60

Juliana Mérida Viana
 SMC/RJ 102649/0-8
 Chefe Divisão Contabilidade
 PREVICAMPOS
 Matr.: 36910

Nome: André Luiz Gomes de Oliveira
 Cargo: Diretor Recursos Humanos
 CPF: 039.600.717-10

Rafael Diniz
 Prefeito
 Matr.: 34.538
 André Luiz Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 Matrícula: 13.807
 PREVICAMPOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00124/2018 Data de consolidação do Termo: 31/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Patronal - 200 Meses (Parcelamento Especial) - Prefeitura/Câmara Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
 Competência: Inicial: 05/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 30.001.878,91 Diferença apurada atualizada: 32.715.090,62
 Valor da parcela na data de consolidação: 163.575,45

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2016	1.765.485,41	0,78	4,70	82.977,81	9,00	166.361,69		2.014.824,91
06/2016	2.047.079,08	0,35	4,33	88.638,52	8,50	181.536,00		2.317.253,60
07/2016	2.040.272,36	0,52	3,79	77.326,32	8,00	169.407,89		2.287.006,57
08/2016	2.195.074,16	0,44	3,34	73.315,48	7,50	170.129,22		2.438.518,86
09/2016	2.045.692,29	0,08	3,26	66.689,57	7,00	147.866,73		2.260.248,59
10/2016	1.987.996,02	0,26	2,99	59.441,08	6,50	133.083,41		2.180.520,51
11/2016	2.906.887,67	0,18	2,80	81.392,85	6,00	179.296,83		3.167.577,35
12/2016	4.820.503,03	0,30	2,50	120.512,58	5,50	271.755,86		5.212.771,47
13/2016	29.899,04		2,50	747,33	5,50	1.685,22		32.325,59
01/2017	3.050.374,82	0,38	2,11	64.362,91	5,00	155.736,89		3.270.474,62
02/2017	3.122.373,48	0,33	1,77	55.266,01	4,50	142.993,78		3.320.633,27
03/2017	3.990.247,55	0,25	1,52	60.651,76	4,00	162.035,97		4.212.935,28
TOTAL:	30.001.878,91			831.322,22		1.881.889,49		32.715.090,62



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 13.617
PREVICAMPOS

TESTEMUNHAS

Nome: Juliana Mérida Viana

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/D-8
Chefe da Divisão de Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60

Nome: Gustavo Xavier de Freitas
Mat.: 36582
PREVICAMPOS
Cargo: Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00125/2018 Data de consolidação do Termo: 29/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: FMJ - Contribuição Segurados - 200 Meses (Parcelamento Especial) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência: Inicial: 11/2015 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 449.405,41 Diferença apurada atualizada: 511.002,64
 Valor da parcela na data de consolidação: 2.555,01

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2015	24.953,97	1,01	9,99	2.492,90	12,00	3.293,62		30.740,49
12/2015	50.085,37	0,96	8,94	4.477,63	11,50	6.274,75		60.837,75
13/2015	0,00		8,94	0,00	11,50	0,00		0,00
01/2016	24.949,30	1,27	7,58	1.891,16	11,00	2.952,45		29.792,91
02/2016	24.966,78	0,90	6,62	1.652,80	10,50	2.795,06		29.414,64
03/2016	24.922,69	0,43	6,16	1.535,24	10,00	2.645,79		29.103,72
04/2016	25.152,27	0,61	5,52	1.388,41	9,50	2.521,36		29.062,04
05/2016	25.283,23	0,78	4,70	1.188,31	9,00	2.382,44		28.853,98
06/2016	27.586,55	0,35	4,33	1.194,50	8,50	2.446,39		31.227,44
07/2016	27.401,74	0,52	3,79	1.038,53	8,00	2.275,22		30.715,49
08/2016	27.471,83	0,44	3,34	917,56	7,50	2.129,20		30.518,59
09/2016	27.877,57	0,08	3,26	908,81	7,00	2.015,05		30.801,43
10/2016	27.493,73	0,26	2,99	822,06	6,50	1.840,53		30.156,32
11/2016	27.488,19	0,18	2,80	769,67	6,00	1.695,47		29.953,33
12/2016	27.515,12	0,30	2,50	687,88	5,50	1.551,17		29.754,17
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2017	27.851,16	0,38	2,11	587,66	5,00	1.421,94		29.860,76
02/2017	28.405,91	0,33	1,77	502,78	4,50	1.300,89		30.209,58
TOTAL:	449.405,41			22.055,90		39.541,33		511.002,64



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Mérida Viana
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade
 CPF: 042.013.657-60
 Juliana Mérida Viana
 CRC/RJ 102649/0-8
 Chefe Divisão Contabilidade
 PREVICAMPOS
 Matr.: 36910

Nome: Gustavo Xavier de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos
 CPF: 059.600.717-10
 Gustavo Xavier de Freitas
 Diretor de Recursos Humanos
 Matr.: 36882
 PREVICAMPOS

Rafael Diniz
 Prefeito
 Matr.: 34.538

André Luiz Gomes de Oliveira
 Diretor Presidente
 Matrícula: 13.807
 PREVICAMPOS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00126/2018 Data de consolidação do Termo: 30/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: FMS - Contribuição Segurados - 200 Meses (Parcelamento Especial) Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência: Inicial: 11/2015 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 21.813.512,14 Diferença apurada atualizada: 24.808.918,58
 Valor da parcela na data de consolidação: 124.044,59

Critérios de atualização para consolidação do débito:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa:
Critérios de atualização das parcelas vincendas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas vencidas:				
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2015	1.220.990,85	1,01	9,99	121.976,99	12,00	161.156,14		1.504.123,98
12/2015	2.445.894,48	0,96	8,94	218.662,97	11,50	306.424,11		2.970.981,56
13/2015	0,00		8,94	0,00	11,50	0,00		0,00
01/2016	1.220.876,11	1,27	7,58	92.542,41	11,00	144.476,04		1.457.894,56
02/2016	1.219.248,50	0,90	6,62	80.714,25	10,50	136.496,09		1.436.458,84
03/2016	1.216.353,52	0,43	6,16	74.927,38	10,00	129.128,09		1.420.408,99
04/2016	1.224.626,09	0,61	5,52	67.599,36	9,50	122.761,42		1.414.986,87
05/2016	1.214.397,39	0,78	4,70	57.076,68	9,00	114.432,67		1.385.906,74
06/2016	1.339.305,56	0,35	4,33	57.991,93	8,50	118.770,29		1.516.067,78
07/2016	1.331.980,09	0,52	3,79	50.482,05	8,00	110.596,97		1.493.059,11
08/2016	1.333.731,80	0,44	3,34	44.546,64	7,50	103.370,88		1.481.649,32
09/2016	1.334.526,91	0,08	3,26	43.505,58	7,00	96.462,27		1.474.494,76
10/2016	1.337.663,23	0,26	2,99	39.996,13	6,50	89.547,86		1.467.207,22
11/2016	1.334.874,32	0,18	2,80	37.376,48	6,00	82.335,05		1.454.585,85
12/2016	1.335.949,30	0,30	2,50	33.398,73	5,50	75.314,14		1.444.662,17
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2017	1.351.253,40	0,38	2,11	28.511,45	5,00	68.988,24		1.448.753,09
02/2017	1.351.840,59	0,33	1,77	23.927,58	4,50	61.909,57		1.437.677,74
TOTAL:	21.813.512,14			1.073.236,61		1.922.169,83		24.808.918,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Data: / /

Assinatura:

Rafael Diniz
 Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
 Diretor de Recursos Humanos
 Matrícula: 5597
 PREVICAMPOS

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Juliana Mérida Viana
 Nome: Juliana Mérida Viana CRC/RJ 102649/0-8
 Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade PREVICAMPOS
 CPF: 042.013.657-60 Matr.: 36910

Gustavo Xavier de Freitas
 Nome: Gustavo Xavier de Freitas
 Cargo: Diretor de Recursos Humanos Matr.: 36882
 CPF: 039.600.717-10 PREVICAMPOS





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.116.894/0001-61 Número do acordo: 00127/2018 Data de consolidação do Termo: 31/12/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ Data de assinatura do Termo: 31/01/2018
 Título: Contribuição Segurados - 200 Meses (Parcelamento Especial) - Prefeitura Data de vencimento da 1ª: 26/02/2018
 Lei autorizativa do parcelamento: LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência: Inicial: 11/2015 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 63.433.171,78 Diferença apurada atualizada: 71.670.748,32
 Valor da parcela na data de consolidação: 358.353,74

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2015	3.179.885,41	1,01	9,99	317.670,55	12,00	419.706,72		3.917.262,68
12/2015	6.317.892,69	0,96	8,94	564.819,61	11,50	791.511,91		7.674.224,21
13/2015	0,00		8,94	0,00	11,50	0,00		0,00
01/2016	3.160.776,25	1,27	7,58	239.586,84	11,00	374.039,94		3.774.403,03
02/2016	3.358.311,04	0,90	6,62	222.320,19	10,50	375.966,28		3.956.597,51
03/2016	3.227.061,04	0,43	6,16	198.786,96	10,00	342.584,80		3.768.432,80
04/2016	3.212.554,51	0,61	5,52	177.333,01	9,50	322.039,31		3.711.926,83
05/2016	3.215.605,22	0,78	4,70	151.133,45	9,00	303.006,48		3.669.745,15
06/2016	3.511.846,24	0,35	4,33	152.062,94	8,50	311.432,28		3.975.341,46
07/2016	3.502.744,54	0,52	3,79	132.754,02	8,00	290.839,88		3.926.338,44
08/2016	3.489.551,85	0,44	3,34	116.551,03	7,50	270.457,72		3.876.560,60
09/2016	3.487.151,16	0,08	3,26	113.681,13	7,00	252.058,26		3.852.890,55
10/2016	3.519.134,85	0,26	2,99	105.222,13	6,50	235.583,20		3.859.940,18
11/2016	3.520.069,91	0,18	2,80	98.561,96	6,00	217.117,91		3.835.749,78
12/2016	4.788.356,38	0,30	2,50	119.708,91	5,50	269.943,59		5.178.008,88
13/2016	0,00		2,50	0,00	5,50	0,00		0,00
01/2017	3.524.361,02	0,38	2,11	74.364,02	5,00	179.936,25		3.778.661,29
02/2017	3.513.141,81	0,33	1,77	62.182,61	4,50	160.889,60		3.736.214,02
03/2017	4.904.727,86	0,25	1,52	74.551,86	4,00	199.171,19		5.178.450,91
TOTAL:	63.433.171,78			2.921.291,22		5.316.285,32		71.670.748,32



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes / RJ - 29.116.894/0001-61
 Representante Legal: 105.740.277-00 - Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira Data: / / Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes - 03.388.502/0001-20
 Representante Legal: 030.753.937-70 - André Luiz Gomes de Oliveira Data: / / Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Juliana Mérida Viana Cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade CPF: 042.013.657-60

Nome: Gustavo Xavier de Freitas Cargo: Diretor de Recursos Humanos CPF: 039.600.717-10

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ:	29.116.894/0001-61
Endereço:	Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47	CEP:	28030-045
Bairro:	Parque Santo Amaro	Fax:	(022) 2734-0778
Telefone:	(022) 2722-0427	Complemento:	
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		
CPF:	105.740.277-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos	CNPJ:	03.388.502/0001-20
Endereço:	Avenida Aloberto Torres, nº 173	CEP:	28035-582
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2734-0778
Telefone:	(022) 2734-0778	Complemento:	
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/06/2017
Representante legal:	André Luiz Gomes de Oliveira		
CPF:	030.753.937-70		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 24.229.012,54 (vinte e quatro milhões e duzentos e vinte e nove mil e doze reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 24.229.012,54 (vinte e quatro milhões e duzentos e vinte e nove mil e doze reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 403.816,88 (quatrocentos e três mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 403.816,88 (quatrocentos e três mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

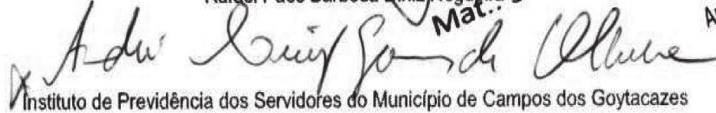
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

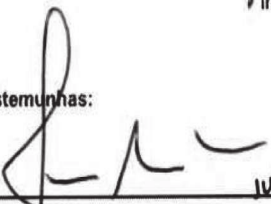
Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018


Rafael Diniz
Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Matr.: 34.538



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes
André Luiz Gomes de Oliveira

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:


Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/O-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36918


Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 101.573.087

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Matr.: 26887
PREVICAMPOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2018)

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00118/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de _____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____


 Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Rafael Diniz
 Prefeito
 Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00118/2018	Data	16/01/2018
Valor consolidado	24.229.012,54	Valor da prestação inicial	403.816,88
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ		CNPJ	29.116.894/0001-61	
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		CPF	105.740.277-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes		CNPJ	03.388.502/0001-20	
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira		CPF	030.753.937-70	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	24157-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:


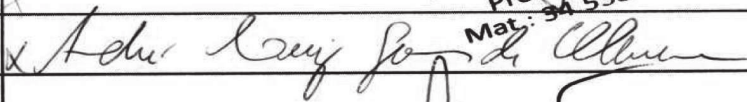
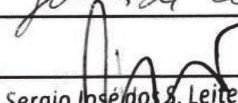
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rafael Diniz Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	 André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVICAMPOS
BANCO DO BRASIL (*)	 Sergio José dos S. Leite Gerente Geral de UN Matrícula: F 9075748-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 40.435.299,10 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2014 a 10/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 40.435.299,10 (quarenta milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e nove reais e dez centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 202.176,50 (duzentos e dois mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 202.176,50 (duzentos e dois mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Prefeito

Matr. 34.338

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

André Luiz Gomes de Oliveira

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matrícula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:

Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Matr. 32882
PREVICAMPOS
Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 038.600.717-10
RG: 01.573.087

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2018)**

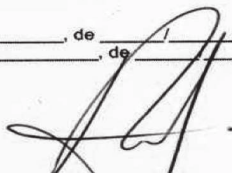
DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00119/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____



Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Prefeito

Rafael Diniz

Prefeito

Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00119/2018	Data	26/12/2017
Valor consolidado	40.435.299,10	Valor da prestação inicial	202.176,50
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira	CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira	CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	24157-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

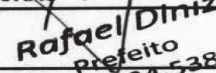
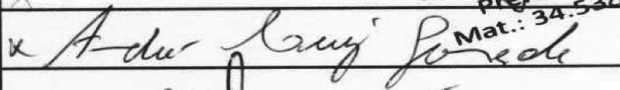
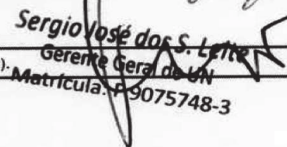
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rafael Diniz Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	 André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVICAMPOS
BANCO DO BRASIL (*)	 Sergio José dos S. Leite Gerente Geral de UN Matrícula: P.9075748-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00120/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ:	29.116.894/0001-61
Endereço:	Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47	CEP:	28030-045
Bairro:	Parque Santo Amaro	Fax:	(022) 2734-0778
Telefone:	(022) 2722-0427	Complemento:	
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		
CPF:	105.740.277-00		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos	CNPJ:	03.388.502/0001-20
Endereço:	Avenida Aloberto Torres, nº 173	CEP:	28035-582
Bairro:	Centro	Fax:	(022) 2734-0778
Telefone:	(022) 2734-0778	Complemento:	
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/06/2017
Representante legal:	André Luiz Gomes de Oliveira		
CPF:	030.753.937-70		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 29.651.060,61 (vinte e nove milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 29.651.060,61 (vinte e nove milhões e seiscentos e cinquenta e um mil e sessenta reais e sessenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 148.255,30 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 148.255,30 (cento e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00120/2018)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa

Rafael Diniz

Prefeito

Mat.: 34.538

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

André Luiz Gomes de Oliveira

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor Presidente

Matrícula: 13.807

PREVICAMPOS

Testemunhas:

Juliana Mérida Viana

Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 042.013.657-60

RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos

Mat.: 36882

PREVICAMPOS

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos

CPF: 039.600.717-10

RG: 01.573.087

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00120/2018)**

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00120/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00120/2018	Data	27/12/2017
Valor consolidado	29.651.060,61	Valor da prestação inicial	148.255,30
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ		CNPJ	29.116.894/0001-61	
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		CPF	105.740.277-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes		CNPJ	03.388.502/0001-20	
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira		CPF	030.753.937-70	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	24157-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	X	<i>Rafael Diniz</i> Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	X	<i>André Luiz Gomes de Oliveira</i> Diretor Presidente Matricula: 13.807 PREVICAMPOS
BANCO DO BRASIL (*)		<i>Sergio José dos S. Leite</i> Gerente Geral de UN Matricula: F 9075748-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173 **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70 **Complemento:**
Cargo: Presidente **Data início da gestão:** 20/06/2017
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 98.632.351,70 (noventa e oito milhões e seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2014 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 98.632.351,70 (noventa e oito milhões e seiscentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 493.161,76 (quatrocentos e noventa e três mil e cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 493.161,76 (quatrocentos e noventa e três mil e cento e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcemento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcemento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcemento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2018)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Rafael Paes Barbosa de Nogueira
Prefeito
Mat.: 34.538

Adriano Luiz
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

André Luiz Gomes de Oliveira

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:

Juliana Mérida Viana
Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Gustavo Xavier de Freitas
Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 36682
PREVICAMPOS
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00121/2018)

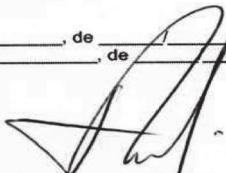
DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00121/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____



Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Prefeito
Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00121/2018	Data	28/12/2017		
Valor consolidado	98.632.351,70	Valor da prestação inicial	493.161,76		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ		CNPJ	29.116.894/0001-61	
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		CPF	105.740.277-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	85050-0
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes		CNPJ	03.388.502/0001-20	
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira		CPF	030.753.937-70	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	24157-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	 Rafael Diniz Prefeito Mat.: 34.538				
UNIDADE GESTORA	 André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVICAMPOS				
BANCO DO BRASIL (*)	 Sergio José dos S. Leite Gerente Geral de UN Matrícula: F9075748-3				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00122/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ:	29.116.894/0001-61
Endereço:	Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47		
Bairro:	Parque Santo Amaro	CEP:	28030-045
Telefone:	(022) 2722-0427	Fax:	(022) 2734-0778
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br		
Representante legal:	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		
CPF:	105.740.277-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos	CNPJ:	03.388.502/0001-20
Endereço:	Avenida Aloberto Torres, nº 173		
Bairro:	Centro	CEP:	28035-582
Telefone:	(022) 2734-0778	Fax:	(022) 2734-0778
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br		
Representante legal:	André Luiz Gomes de Oliveira		
CPF:	030.753.937-70		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 330.940,07 (trezentos e trinta mil e novecentos e quarenta reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 330.940,07 (trezentos e trinta mil e novecentos e quarenta reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.654,70 (hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.654,70 (hum mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00122/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira

Prefeito

Mat.: 34.538

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

André Luiz Gomes de Oliveira

Mat.: 13.807

André Luiz Gomes de Oliveira

Diretor Presidente

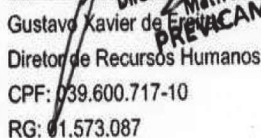
PREVICAMPOS

Testemunhas:



Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1



Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00122/2018)**

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00122/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural _____ - Edição nº _____, de _____ de _____
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____ de _____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____ de _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Prefeito

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00122/2018	Data	29/12/2017
Valor consolidado	330.940,07	Valor da prestação inicial	1.654,70
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ			CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira			CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes			CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira			CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	24157-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	X	Rafael Diniz Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	X	André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVICAMPOS
BANCO DO BRASIL (*)		Sergio José dos S. Leite Gerente Geral de UN Matrícula: P9075748-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 16.043.299,44 (dezesseis milhões e quarenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 16.043.299,44 (dezesseis milhões e quarenta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 80.216,50 (oitenta mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 80.216,50 (oitenta mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Rafael Paes Barbosa **Rafael Diniz**
Prefeito
Mat.: 34.538

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 36882
PREVICAMPOS

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00123/2018)**

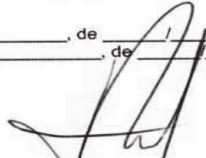
DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00123/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
 () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____


 Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
 Prefeito
 Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00123/2018	Data	30/12/2017
Valor consolidado	16.043.299,44	Valor da prestação inicial	80.216,50
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

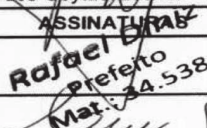
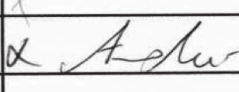
Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira	CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	85050-0

CREDOR


Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira	CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	24157-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	 Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	 André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVICAMPOS
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Sergio José dos S. Leite
 Gerente Geral de UN
 Matrícula: F 9075748-3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00124/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 32.715.090,62 (trinta e dois milhões e setecentos e quinze mil e noventa reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 32.715.090,62 (trinta e dois milhões e setecentos e quinze mil e noventa reais e sessenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 163.575,45 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 163.575,45 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00124/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

Rafael Paes Barbosa Diniz

Prefeito

Mat.: 34.538

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes

André Luiz Gomes de Oliveira

André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:

Juliana Mérida Viana

CRC/RJ 102649/0-8

Chefe Divisão Contabilidade

PREVICAMPOS

Matr.: 36910

Juliana Mérida Viana

Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 042.013.657-60

RG: 10.328.469-1

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos

Mat.: 36887

PREVICAMPOS

Gustavo Xavier de Freitas

Diretor de Recursos Humanos

CPF: 039.600.717-10

RG: 191.573.087

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00124/2018)

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00124/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____



Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Prefeito

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00124/2018	Data	31/12/2017
Valor consolidado	32.715.090,62	Valor da prestação inicial	163.575,45
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira	CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira	CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	24157-1

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

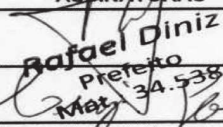
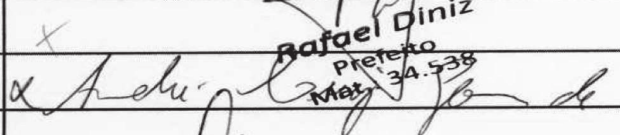
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.


4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rafael Diniz Prefeito Mat.: 34.538
UNIDADE GESTORA	 André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matricula: 13.807
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Sergio José dos S. Leite
Gerente Geral de UN
Matricula: R 9075748-3



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00125/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ:	29.116.894/0001-61
Endereço:	Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47		
Bairro:	Parque Santo Amaro	CEP:	28030-045
Telefone:	(022) 2722-0427	Fax:	(022) 2734-0778
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br		
Representante legal:	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		
CPF:	105.740.277-00		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rafaeldiniz@campos.rj.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ:	03.388.502/0001-20
Endereço:	Avenida Aloberto Torres, nº 173		
Bairro:	Centro	CEP:	28035-582
Telefone:	(022) 2734-0778	Fax:	(022) 2734-0778
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br		
Representante legal:	André Luiz Gomes de Oliveira		
CPF:	030.753.937-70		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	andreoliveira173@yahoo.com.br	Data início da gestão:	20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 511.002,64 (quinhentos e onze mil e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 511.002,64 (quinhentos e onze mil e dois reais e sessenta e quatro centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.555,01 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.555,01 (dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

A



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00125/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

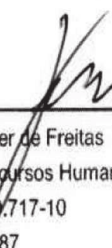

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Rafael Paes Barbosa Diniz, Prefeito
Mat.: 34.538


Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes
André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:


Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910


Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 36882
PREVICAMPOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00125/2018)

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00125/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____


Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00125/2018	Data	29/12/2017
Valor consolidado	511.002,64	Valor da prestação inicial	2.555,01
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira	CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	85050-0

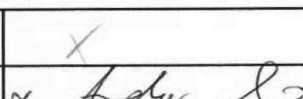
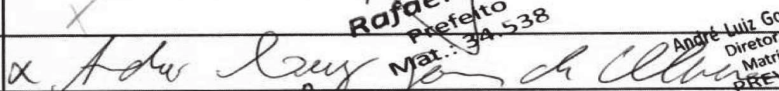
CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira	CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	24157-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


Sergio José dos S. Leite
Gerente Geral de UN
Matrícula: F 9075748-3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00126/2018)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 24.808.918,58 (vinte e quatro milhões e oitocentos e oito mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 24.808.918,58 (vinte e quatro milhões e oitocentos e oito mil e novecentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 124.044,59 (cento e vinte e quatro mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 124.044,59 (cento e vinte e quatro mil e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017 .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00126/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

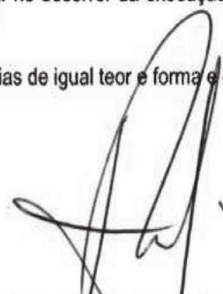
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

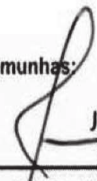
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

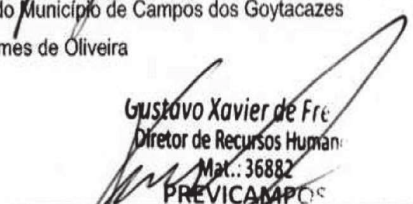
Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018


Rafael Paes Barbosa Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes
André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matricula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:


Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910

Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1


Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Mat.: 36882
PREVICAMPOS

Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00126/2018)

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00126/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Prefeito

Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00126/2018	Data	30/12/2017
Valor consolidado	24.808.918,58	Valor da prestação inicial	124.044,59
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ	CNPJ	29.116.894/0001-61
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira	CPF	105.740.277-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	85050-0

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes	CNPJ	03.388.502/0001-20
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira	CPF	030.753.937-70
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1
		Conta nº	24157-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Sergio Jose dos S. Leite
Gerente Geral de UN
Matricula F 9075748-3

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00127/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Campos dos Goytacazes/RJ **CNPJ:** 29.116.894/0001-61
Endereço: Rua. Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47
Bairro: Parque Santo Amaro **CEP:** 28030-045
Telefone: (022) 2722-0427 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br
Representante legal: Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
CPF: 105.740.277-00
Cargo: Prefeito **Complemento:**
E-mail: rafaeldiniz@campos.rj.gov.br **Data início da gestão:** 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos **CNPJ:** 03.388.502/0001-20
Endereço: Avenida Aloberto Torres, nº 173
Bairro: Centro **CEP:** 28035-582
Telefone: (022) 2734-0778 **Fax:** (022) 2734-0778
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br
Representante legal: André Luiz Gomes de Oliveira
CPF: 030.753.937-70
Cargo: Presidente **Complemento:**
E-mail: andreoliveira173@yahoo.com.br **Data início da gestão:** 20/06/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 8.774, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Campos dos Goytacazes da quantia de R\$ 71.670.748,32 (setenta e um milhões e seiscentos e setenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Campos dos Goytacazes confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 71.670.748,32 (setenta e um milhões e seiscentos e setenta mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 358.353,74 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 358.353,74 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 26/02/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 8774/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00127/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

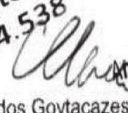
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

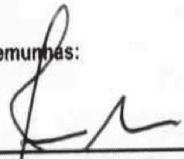
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes - RJ / 31/01/2018

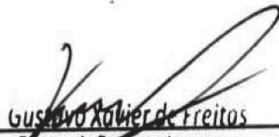

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes
Rafael Paes Barbosa Diniz
Prefeito
Matr.: 34.538


Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes
André Luiz Gomes de Oliveira
Diretor Presidente
Matrícula: 13.807
PREVICAMPOS

Testemunhas:


Juliana Mérida Viana
Chefe da Divisão de Contabilidade
CPF: 042.013.657-60
RG: 10.328.469-1

Juliana Mérida Viana
CRC/RJ 102649/0-8
Chefe Divisão Contabilidade
PREVICAMPOS
Matr.: 36910


Gustavo Xavier de Freitas
Diretor de Recursos Humanos
Matr.: 36882
CPF: 039.600.717-10
RG: 01.573.087

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00127/2018)**

DECLARAÇÃO

Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00127/2018, firmado entre o/a Campos dos Goytacazes e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes em 31/01/2018, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Campos dos Goytacazes, ____/____/____


Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira
Prefeito
Rafael Diniz
Prefeito
Mat.: 34.538

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00127/2018	Data	31/12/2017		
Valor consolidado	71.670.748,32	Valor da prestação inicial	358.353,74		
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	26/02/2018		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Campos dos Goytacazes/RJ		CNPJ	29.116.894/0001-61	
Representante Legal	Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira		CPF	105.740.277-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	85050-0
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes		CNPJ	03.388.502/0001-20	
Representante Legal	André Luiz Gomes de Oliveira		CPF	030.753.937-70	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	5-1	Conta nº	24157-1
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Campos dos Goytacazes/RJ - 31/01/2018					
ENTE FEDERATIVO	<p align="center">ASSINATURAS  Rafael Paes Barbosa Diniz Nogueira Prefeito Mat.: 34.538</p>				
UNIDADE GESTORA	<p align="center"> André Luiz Gomes de Oliveira Diretor Presidente Matrícula: 13.807 PREVID. CAMPOS</p>				
BANCO DO BRASIL (*)	<p align="center"> Sergio Jose dos S. Leite Gerente Geral de UN Matrícula: F9075748-3</p>				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Fundação Municipal de Saúde

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0015/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 026/2017.
PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.
OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**
CNPJ: 36.280.113/0001-35.
VALOR TOTAL: R\$ 756.600,00 (Setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0016/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 026/2017.
PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.
OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.**
CNPJ: 01.226.416/0001-95.
VALOR TOTAL: R\$ 99.960,00 (Noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0017/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 026/2017.
PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.
OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **NUTRIMIX COMERCIAL LTDA.**
CNPJ: 12.409.711/0001-01.
VALOR TOTAL: R\$ 477.900,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 04 (quatro) meses.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 0018/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 026/2017.
PROCESSO: 2017.099.000084-6-PR.
OBJETO: Aquisição de Dieta Enteral, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes.
CONTRATADA: **BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
CNPJ: 11.142.575/0001-65.
VALOR TOTAL: R\$ 90.125,00 (Noventa mil, cento e vinte e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 03 (três) meses.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0019/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços Nº. 007/2017.
PROCESSO: 2017.099.000024-2-PR.
OBJETO: Aquisição de carnes para abastecer o serviço de Nutrição e Dietética do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Gaurus e o Hemocentro Regional de Campos.
CONTRATADA: **S J PARAÍSO CHARQUE LTDA.**
CNPJ: 06.829.427/0001-83.
VALOR TOTAL: R\$ 105.643,00 (Cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 01 (uma) parcela.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO NÚMERO: 0020/2018.
FATO GERADOR: Pregão Presencial (SRP)nº. 016/2017.
PROCESSO: 2017.099.000044-7-PR.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização nas refeições de pacientes, acompanhantes e funcionários no setor de nutrição do Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Gaurus, unidades Pré-Hospitalares e doadores de sangue do Hemocentro da Fundação Municipal de Saúde.
CONTRATADA: **MONTEIRO & SILVA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA-ME.**
CNPJ: 05.650.026/0001-07.
VALOR TOTAL: R\$ 239.852,22 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: De acordo com a entrega.
PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) dias.

Campos dos Goytacazes, 02 de Janeiro de 2018.

Dra. Fabiana de Mello Catalani Rosa.
Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030-B/2017**

O Pregoeiro da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030-B/2017, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de COLETES E CÔLARES CERVICAIS para atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde**, marcada para o dia 05 de fevereiro de 2018, às 10h, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados na referida sessão.

Campos dos Goytacazes, 05 de fevereiro de 2018.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0027/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tomar sem efeito a Portaria nº 0090/2017, que nomeou **Maurício Rainha Martins**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Enock Amaral Oliveira, Símbolo CC-1, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de fevereiro de 2018, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0028/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tomar sem efeito a Portaria nº 0214/2017, que nomeou **Elza da Costa Caidas**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador Jorge William Manhães Virgílio, Símbolo CC-1, a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de fevereiro de 2018, 340º da Vila de São Salvador dos Campos, 182º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 365º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
- Presidente -



Rafael Diniz
PREFEITO
Conceição Sant'Anna
VICE-PREFEITA
Fábio Gomes de Freitas Bastos
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

Secretaria Municipal de Governo
Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br

